I. 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada, escolhidos a partir dos critérios aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e;

II. 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal, indicados pelos titulares das pastas sendo: 01 da Secretaria Municipal de Saúde, 01 da Secretaria Municipal de Educação, 01 da Secretaria Municipal de Integração, Turismo e Desenvolvimento Sustentável e 01 da Secretaria de Assistência Social e Trabalho.

\$ 1°. Os membros do COMSEAN terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez por igual período.

§ 2º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN), será presidido por um dos seus integrantes, eleito pelos demais membros na reunião de instalação do Conselho, por um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez por igual período.

§ 3°. Para cada representante titular, haverá um

representante suplente;

§ 4º. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN) e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, respeitada a origem das representações.

§ 5°. A participação no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN) não será remunerada, sendo, porém, considerada como de serviço público relevante.

Art. 5°. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Trabalho adotar as providências necessárias à instalação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN), bem como propiciar os recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º. A diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Ponta Porã (COMSEAN) terá a seguinte composição:

I – Um (1) Presidente; II – Um (1) Vice-Presidente; III – Um (1) Secretário Geral

Art. 7°. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN), reunir-se-á ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 8°. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN), sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Art. 9°. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN) elaborará seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua instalação, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – O regimento interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN) disciplinará o seu funcionamento, bem como os casos de perda do mandato e de substituição dos membros titulares pelos respectivos suplentes.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de

sua publicação.

Ponta Porã/MS, 10 de Novembro de 2010.

Flávio Kayatt

Prefeito Municipal

Lei nº 3739, de 10 de Novembro de 2010.

Institui o Dia Municipal de combate ao Câncer de Próstata, a ser comemorado anualmente no Município de Ponta Porã - MS

Autor: Vereador Daniel Valdez- Puka

O Prefeito

Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica

instituído o Dia Municipal de Combate ao Câncer de Próstata, a ser comemorado anualmente, no dia 17 de novembro.

Parágrafo

único: Na data referida no caput serão realizadas campanhas educativas, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de disseminar informações sobre a doença, principalmente sobre a importância de exames preventivos para evitar suas consequências mais graves.

Art. 2º - Esta

Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã - MS, 10 de novembro

de 2010.

Flávio Kaytt Prefeito Municipal

Lei nº 3740, de 10 de Novembro de 2010.

"Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SIMSAN), com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências."

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SIMSAN), por meio do qual o Poder Público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º - A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1º - A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§ 2º - É dever do Poder Público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º - A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e

Diário Oficial de Ponta Porã-MS 12.11.2010

permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º - A segurança alimentar e

nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

VI - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população; e

V- a produção de conhecimento e o

acesso à informação.

CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 5º - A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do Sistema Municipal de Segurança Alimentar (SIMSAN), integrado por um conjunto de ações e serviços prestados por órgãos e instituições públicas municipais, da administração direta ou indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, bem como pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, (COMSEAN), e por organizações privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse em integrar o Sistema.

§ 1º - O conjunto de instituições públicas e privadas que integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SIMSAN), o fazem em caráter interdependente, assegurada à autonomia dos seus processos decisórios.

§ 2º - Integram ainda o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I - Conselho Municipal de Segurança

Alimentar;

II - Conselho Municipal de Merenda

Escolar;

III – Secretaria Municipal de Integração, Turismo e Desenvolvimento Sustentável;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

V – Secretaria Municipal d

Assistência Social e Trabalho;

§ 3º - O dever do Poder Público não exclui a responsabilidade das pessoas, da família, das empresas e das entidades da sociedade civil, integrantes do SIMSAN.

Art. 6 ° - O SIMSAN reger-se-á pelos

seguintes princípios:

I - universalidade e eqüidade no acesso a uma alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II - participação social, na execução, no acompanhamento, no monitoramento e no controle das políticas públicas e dos planos de segurança alimentar e nutricional, no âmbito do Município;

III - preservação da autonomia e

respeito à dignidade das pessoas;

IV - transparência e divulgação ampla dos programas, ações e recursos públicos e privados, e dos critérios para sua concessão.

Art. 7º - O SIMSAN tem como base as

seguintes diretrizes:

I - promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;

 II – participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas de segurança alimentar e nutricional;

III - articulação entre orçamento e

gestão;

 IV - conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V – descentralizações das ações;

VI - estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos;

VII – sustentabilidade ambiental,

social, cultural e econômica.

Art. 8º - O SIMSAN tem por objetivo formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional no Município de Ponta Porã/MS.

TITULO II DA ORGANIZAÇÃO, DA ARTICULAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS CAPITULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - A instância organizadora das diretrizes e prioridades do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SIMSAN), é a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser convocada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN).

§ 1º - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância máxima de deliberação da política do SIMSAN, realizar-se-á bianualmente.

§ 2º - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deve preceder e ser preparatória às Conferências Nacional e Estadual, quando houver, devendo as datas serem compatibilizadas, assegurando-se prévia discussão no âmbito do Município.

§ 3º - Compete à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional estabelecer as diretrizes e as prioridades da política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como sugerir e apontar subsídios para a construção do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPITULO II

DA ARTICULAÇÃO

Art. 10 - A articulação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será efetuada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN).

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, trabalhará em regime de colaboração com organismos semelhantes existentes em todo território nacional.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN), é um órgão consultivo colegiado, de caráter autônomo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Assistência Social e Trabalho.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto pelo Prefeito Municipal.

 $\$ 2º - Os membros do COMSEAN terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez por igual período.

Art. 12 - O COMSEAN será composto a

partir dos seguintes critérios:

I. 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada, escolhidos a partir dos critérios aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e;

II. 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal, indicados pelos titulares das pastas sendo: 01 da Secretaria Municipal de Saúde, 01 da Secretaria Municipal de Educação, 01 da Secretaria Municipal de Integração, Turismo e Desenvolvimento Sustentável e 01 da Secretaria de Assistência Social e Trabalho.

Art. 13 - O COMSEAN será presidido por um de seus integrantes, eleito pelos demais membros por um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo uma única vez e por igual período.

 $\$ 1° - A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes no COMSEAN, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

 $\S~2^{\rm o}$ - O COMSEAN poderá solicitar aos órgãos e entidades da administração pública informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 14 - Serão criadas comissões permanentes intersetoriais de âmbito municipal, subordinadas ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, integradas por representantes do COMSEAN, pelas Secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil.

Parágrafo Único – As comissões permanentes intersetoriais terão a finalidade de articular políticas e programas que integrem o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SIMSAN) e apresentar sugestões ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN).

Art. 15 - A articulação das políticas e programas a cargo das comissões permanentes intersetoriais, bem como a apresentação de propostas abrangerão, em especial, as seguintes atividades:

I – produção e abastecimento;

II – nutrição e saúde;

 $III-grupos\ populacionais\ específicos, destacando-se negros, povos indígenas e todo e qualquer grupo em situação de vulnerabilidade;$

 IV – ciência e tecnologia e formação de recursos humanos em segurança alimentar e nutricional;

V – articulação e mobilização social; e

VI – acompanhamento e monitoramento do

Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SIMSAN).

Art. 16 - A articulação das ações do Poder Executivo Municipal no Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SIMSAN) será efetuada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar (COMSEAN) com base na elaboração do plano municipal de segurança alimentar.

Parágrafo Único - O plano municipal de segurança alimentar e nutricional deverá conter as diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento e monitoramento de sua implementação.

CAPITULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17 – Compete à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional indicar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar (COMSEAN), as diretrizes e prioridades do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SIMSAN).

Art. 18 – Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN):

 $I \quad - \quad convocar \quad a \quad cada \quad dois \quad anos \quad a \\ Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;$

II – formular e propor ao Executivo Municipal as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, atualizando-as a cada dois anos, conforme as deliberações da Conferência Nacional e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

 III – contribuir para a execução da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, bem como acompanhar e monitorar sua implementação; IV – articular, em regime de colaboração com o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SIMSAN);

 V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;

 $VI-a companhar\ e\ monitorar\ a\ segurança$ alimentar e nutricional no município;

VII – apresentar ao Prefeito Municipal propostas de interesse da segurança alimentar e nutricional do Município;

VIII - elaborar e aprovar seu regimento

interno; e

IX - exercer outras atividades correlatas.

TITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data

de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em

contrário.

Ponta Porã/MS, 10 de Novembro de 2010.

Flávio Kayatt

Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 067, de 10 de Novembro de 2010.

"Altera a Lei Complementar n. 20/2004, que dispõe sobre a nova estrutura do Poder Executivo do Município de Ponta Porã, e dá outras providências, e o Anexo I da Lei Complementar n. 28/2006, que dispõe sobre o plano de cargos e remuneração da Prefeitura Municipal de Ponta Porã – PCR-PORÃ".

Autoria: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de

Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei

Complementar nº 20 de 01 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6° - A

Administração Direta do Poder Executivo compreende: